



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1270/02, de 31 de janeiro de 2002.

“Cria e institui o Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitário de Produtos de Origem Animal de Anta Gorda (SEMIS) e dá outras providências.”

CELSO CASAGRANDE, Prefeito Municipal em Exercício de Anta Gorda, Estado do Rio Grande Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É instituído o SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ANTA GORDA - SEMIS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, visando assegurar a Prevenção da Saúde Pública através da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município.

ARTIGO 2º - O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ANTA GORDA - SEMIS de competência do Município, nos termos da Lei Federal n.º 7889, de 23 de novembro de 1989, art. 4º, letra “c” e Lei Estadual n.º 10.691 de 09 de janeiro de 1996, art. 2º Parágrafo 1º e 2º; e será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Anta Gorda.

ARTIGO 3º - A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Setor Especial, que poderá se assessorar de outros profissionais, órgãos da Secretaria Estadual da Agricultura, do Ministério da Agricultura e Abastecimento, mediante a realização de Convênios.

ARTIGO 4º - A criação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ANTA GORDA - SEMIS, visa fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde da população do Município, oferecer a preservação da saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústria, criação de novos empregos, aumento de arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros, pequenas e médias agroindústrias de produtos de origem animal, para o abastecimento local previsto na Portaria n.º 85 de 24 de junho de 1988, do Ministério da agricultura e do abastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

ARTIGO 5º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Anta Gorda em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 6º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Anta Gorda - SEMIS.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, 31
de janeiro de 2002.


CELSO CASAGRANDE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSE MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
31 / 01 / 2002